



BNY MELLON

**SURUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
**CNPJ nº 17.454.194/0001-06**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2017**

Dia, Hora e Local:

No dia 03 de março de 2017, às 14:00 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Livia Albernaz

Secretária: Nany Arruda

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução n.º 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários.

Presença:

Cotista(s) detentor(es) da totalidade de cotas emitidas pelo FUNDO.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a alteração da denominação social do FUNDO, constante do cabeçalho bem como do *caput* do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

**“REGULAMENTO DO GUEPARDO ESCALONADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
**CNPJ nº 17.454.194/0001-06**

**Artigo 1º.** O GUEPARDO ESCALONADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.”

II. Aprovada a transformação do FUNDO, que passa de um Fundo de Investimento Ações – FIA para um Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Ações – FIC FIA. Em consequência à referida alteração, os cotistas do FUNDO aprovam a reforma integral da política de investimento do FUNDO, bem como os ajustes redacionais necessários decorrentes da transformação ora aprovada, sendo certo que o Regulamento passa a vigorar na forma do documento anexo à presente ata.

III. Aprovada a alteração da redação do público alvo do FUNDO, uma vez que o FUNDO observará a Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, desse modo o *caput* do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

**“Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores em geral e observa, no que couberem, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas Resoluções 3.792/09 e 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao cotista.”





BNY MELLON

IV. Aprovado ajustes no endereço da GESTORA do FUNDO, para que passe a constar o endereço correto no Artigo 3º, inciso II do Regulamento do FUNDO, que vigorará na exata forma que consta no Regulamento anexo a presente ata.

V. Aprovada a alteração da redação da política de investimento do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

**“Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54 (“Fundo Master”), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste na aplicação de seus recursos em valores mobiliários e outras operações disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, com o objetivo de proporcionar retornos reais aos acionistas.”

VI. Em decorrência da deliberação do item II da presente ata, se faz necessário alterar o Artigo 5º para constar a classificação do FUNDO, ou seja, fundo de investimento em cotas de fundos da classe Ações, bem como as alterações pertinentes nos parágrafos subsequentes conforme alteração mencionada, bem como fica aprovada a alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, que passarão a vigorar na forma exata do Regulamento anexo a presente ata.

VII. Fica aprovada a redução da taxa de administração do FUNDO, que passará a ser de 1,9% a.a. (um inteiro e nove décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

VIII. Aprovada alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO, que passará a ser de 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

IX. Aprovada a alteração da regra de resgate do FUNDO, que passará a vigorar de forma escalonada de acordo com as cotas do investidor, conforme consta:

**“Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

I. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** Aplicam-se as seguintes condições em relação à quantidade de cotas a serem convertidas e resgatadas mensalmente:

<b>Cotas do pedido de resgate em relação ao total detido pelo investidor</b>	<b>Datas de cotização (contadas a partir da data do pedido do resgate)</b>
<b>até 17% (dezesete por cento) do total de cotas detido pelo cotista</b>	cotização total em 30 (trinta) dias corridos
<b>pedido superior a 17% (dezesete</b>	<b>montante de cotas equivalente a 17% (dezesete por cento) do total</b>





**BNY MELLON**

<b>por cento) até o limite de 33% (trinta e três por cento) do total de cotas devido pelo cotista</b>	devido pelo investidor em 30 (trinta) dias corridos e o restante do pedido cotizado em 60 (sessenta) dias corridos
<b>pedidos de resgate superiores a 33% (trinta e três por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de cotas devido pelo cotista</b>	montante de cotas equivalente a 17% (dezessete por cento) do total devido pelo investidor em 30 (trinta) dias corridos, 16%(dezesseis por cento) em 60 (sessenta) dias corridos, e o restante do pedido cotizado em 90 (noventa) dias corridos
<b>pedidos de resgate superiores a 50% (cinquenta por cento) até o limite de 67% (sessenta e sete por cento) do total de cotas devido pelo cotista</b>	montante de cotas equivalente a 17% (dezessete por cento) do total devido pelo investidor em 30 (trinta) dias corridos, 16% (dezesseis por cento) em 60 (sessenta) dias corridos, 17% (dezessete por cento) em 90 (noventa) dias corridos, e o restante do pedido cotizado em 120 (cento e vinte) dias corridos
<b>pedidos de resgate superiores a 67% (sessenta e sete por cento) até o limite de 83% (oitenta e três por cento) do total de cotas devido pelo cotista</b>	montante de cotas equivalente a 17% (dezessete por cento) do total devido pelo investidor em 30 (trinta) dias corridos, 16% (dezesseis por cento) em 60 (sessenta) dias corridos, 17% (dezessete por cento) em 90 (noventa) dias corridos, 17% (dezessete por cento) em 120 (cento e vinte) dias corridos, e o restante do pedido cotizado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos
<b>pedidos de resgate superiores a 83% (oitenta e três por cento) do total de cotas devido pelo cotista</b>	montante de cotas equivalente a 17% (dezessete por cento) do total devido pelo investidor em 30 (trinta) dias corridos, 16% (dezesseis por cento) em 60 (sessenta) dias corridos, 17% (dezessete por cento) em 90 (noventa) dias corridos, 17% (dezessete por cento) em 120 (cento e vinte) dias corridos, 16% (dezesseis por cento) em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e o restante do pedido cotizado em 180 (cento e oitenta) dias corridos





BNY MELLON

*II.A) Para pedidos subsequentes de resgate, requer-se um intervalo mínimo de 30 dias. Nesses casos, adicionar-se-ão as quantidades solicitadas subsequentemente às quantidades ainda não resgatadas de pedidos antigos em aberto. Essa soma será enquadrada nas faixas dos prazos de resgate apresentados acima.”*

X. Aprovada a exclusão do parágrafo primeiro do Artigo 27 do Regulamento do FUNDO. Diante de exclusão é necessário à renumeração dos parágrafos.

XI. Aprovada a inclusão da alteração da taxa máxima de custódia, com a conseqüente alteração do inciso I do parágrafo terceiro do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

XII. Tendo em vista as deliberações acima, foi aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento em sua integridade, principalmente com a inclusão dos quadros “Principais Limites de Concentração” e “Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional”, a alteração da possibilidade de investimento pelo FUNDO de forma ilimitada de seu patrimônio líquido em Fundos de Investimento e em Cotas de FI e/ou FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral. Por fim, as alterações no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” e “Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional” para que passem a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata;

XIII. Aprovada a alteração no Anexo – Metodologia da Taxa de Performance para que passe a constar a nova redação no item 2. Método de Cálculo, conforme Regulamento anexo a presente ata.

XIV. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do Fundo de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR

XV. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

XVI. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 17 de março de 2017.**

XVII. Aprovada a incorporação do **GUEPARDO ESCALON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES** (futura denominação do GUEPARDO ESCALONADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES), inscrito no CNPJ sob nº 18.347.290/0001-00 pelo FUNDO, **no fechamento do dia 17 de março de 2017 (“data-base”).**

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

**Certifico e dou fé que a presente ata é cópia  
fiel da lavrada em livro próprio**

**- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A  
Administrador**



# Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 0421f0cec430f4d17b9eae3d96c796d0

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do registro

## Características do documento original

**Arquivo:** 7834\_AGC (Certidão) Surui FIA.pdf.p7s  
**Páginas:** 4  
**Nomes:** 1  
**Descrição:** Ata de Assembléia  
**Registro:** Principal com averbação  
**Protocolo averbado:** 943560

## Assinaturas digitais do documento original



**Certificado:**  
CN=MARCELO ROSSI MOREIRA:85933090700, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** 06/06/2016 à 06/06/2019

**Data/Hora computador local:** 09/03/2017 05:33:40

**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=PRISCILA ARAUJO:05335266716, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARMAXDATA, OU=MAXXDATA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** 10/04/2014 à 09/04/2017

**Data/Hora computador local:** 09/03/2017 05:20:19

**Carimbo do tempo:** Não